

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

**CONTRATO Nº 289/2014
PROCESSO Nº 102-2014-00077
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE BENS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A
EMPRESA ML ASSISTÊNCIA
TÉCNICA EIRELI – ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Gerente de Logística e seu Chefe da Divisão de Licitação, respectivamente, a Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e o Sr. **ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **ML ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI – ME**, com sede à Rua Princesa Izabel, nºs 01 e 02, CEP 29110-170, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.638/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **JADSON PINA LAURETT**, portador da cédula de identidade nº 592.276 – SSP/ES e CPF nº 813.353.507-72, firmam o presente **CONTRATO de AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, resultante da Ata de registro de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2014 protocolado na **CESAN** sob nº 102-2014-00077, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS – ANEXO I** do Edital, que a este integra.



1.2 O quantitativo de bens/materiais contratados por meio deste instrumento são:

NI (ref. CESAN)	DESCRIÇÃO BÁSICA	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1340100033	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7500 BTU/H	UN	1	919,00	919,00
1340100561	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12000 BTU/H	UN	5	1.108,20	5.541,00
1340100495	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 18000 BTU/H	UN	5	1.400,00	7.000,00
1340100515	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 30000 BTU/H	UN	1	2.690,00	2.690,00
TOTAL			12		R\$ 16.150,00

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2014 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/09/2014 e seus anexos;
- c) Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **Edital de Pregão Eletrônico** provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor de **R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais)**.

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos,




taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 Os prazos acima admitem prorrogação, mediante justificativa e formalização por **Termo Aditivo**, nos termos do art. 57 caput e §1º da Lei 8.666/93.
- 4.4 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 20 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o bem a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 21 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 6 do **ANEXO III**, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO XII** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.



- 8.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 8.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os BENS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos BENS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão dos BENS fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.





10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA ONZE – TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do bem, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DOZE – ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do bem, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) bem(ns) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o bem não será recebida nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o bem incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do bem perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA TREZE – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA QUINZE – REAJUSTAMENTO



15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

16.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

16.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

16.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5304/2011 da Diretoria da **CESAN**.

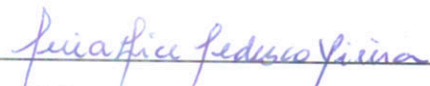
16.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido **BENS** para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais **BENS**, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

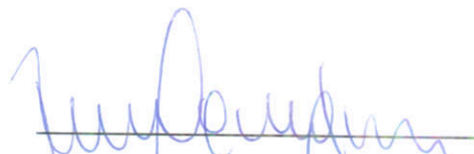
17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2014.


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF N° 705.026.847-04


ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF N° 898.920.707-04


JADSON PINA LAURETT
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF N° 813.353.507-72

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2014.

59

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 066, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIOES, em 22 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 2.554-R de 28 de julho de 2010, revogado pelo Decreto Nº 2.624-R, de 23 de novembro de 2010, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado foi aprovado na Avaliação Especial de Desempenho, conforme consta no processo administrativo individual relacionado;

RESOLVE:

DECLARAR estável a servidora abaixo indicada, na forma dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 46 de 31 de janeiro de 1994, c/c o Art.23 do Decreto Nº 2624-R de 23 de novembro de 2010, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva:

Nº FUNCIONAL	SERVIDOR	ESTABILIDADE	PROCESSO
3304868	BRUNA MASCARENHAS GAVA PITANGA	09/11/2014	57973571

Vitória/ES, 01 de Dezembro de 2014.

LEANDRO SIMONI SILVA
Diretor Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 112773

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 068, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIOES, em 22 de julho de 2009;

RESOLVE:

CONCEDER progressão funcional a servidora da carreira de Analista de Políticas Sociais, abaixo relacionada, de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 707/2013, publicada em 29 de agosto de 2013:

MATRÍCULA	SERVIDOR	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA	VIGÊNCIA
3151972	KETTINI UPP CALVI	1	2	01/09/2014

Vitória/ES, 02 de Dezembro de 2014.

LEANDRO SIMONI SILVA
Diretor Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 112782

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**RESUMO AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0019/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Lamon Instrumentação Industrial Ltda.

OBJETO: Assessoria para capacitação dos empregados responsáveis pela Pitometria e Reparo/Conserto, habilitando-os na instalação, manutenção e operação das maletas de Pitometria com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

REF.: Processo Nº 128-2014-00219

Vitória, 03 de dezembro de 2014
Antonina Sily Vargas Zardo

Diretora de Relações com o Cliente
da CESAN
Protocolo 113020

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 0019/2012

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Liderança Serviços Ambientais.

OBJETO: Cláusula Primeira
1.1 Declaram as partes, a partir de 23/11/2014, estar dissolvida a relação jurídica entre si existente, decorrente do Contrato nº 0019/2012.

OBJETO: Cláusula Segunda
2.1 Fica acordada entre as partes a exoneração recíproca de todos os direitos e obrigações derivadas do Contrato nº 0019/2012 ora rescindido, do qual dão plena, geral

e irrevogável quitação, não podendo nenhuma das partes nada reclamar uma da outra, seja a que título for, administrativa ou judicialmente, ressalvados possíveis direitos relativos a reajustes previstos no Contrato, bem como eventuais pendências relativas a pleitos ainda em análise.

Nº. Processo nº 832.2012.00093

Vitória, 04 de Dezembro de 2014.

SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA
CESAN
Protocolo 113007

RESUMO DO CONTRATO Nº 289/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ML Assistência Técnica EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar tipo janela para uso em diversas unidades da CESAN, correspondente à metade do quantitativo e valor da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinquenta reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico CESAN nº 141/2014.

Protocolo: 102-2014-00077 e 102-2014-00261.

Vitória, 03 de dezembro de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 113017

COMPLEMENTAÇÃO AO RESUMO DO CONTRATO Nº 292/2014

Reportando-nos ao resumo do contrato nº 292/2014, divulgado neste diário na edição do dia 03/12/2014, cuja contratação foi firmada entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Abreu & Santos Ltda. - ME, informamos que o valor contratado foi de R\$ 165.794,42 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

REF: Edital de Tomada de Preços nº 023/2014 - CESAN
Processo nº 131.2014.00207

Vitória, 04 de dezembro 2014
Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 113023

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 208/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA.

OBJETO:
Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 208/2012 por mais 06 (seis)

meses, contados de 26/12/2014 a 25/06/2015.

REF.: Processo nº 860-2014-00137

Vitória, 04 de dezembro de 2014.
Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 113009

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 008/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Emprafil Eletromecânica Ltda - ME.

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 55.142,82 correspondente a 13,78 % do valor inicialmente contratado.

REF: Processo Nº 853-2014-00351

Vitória, 04 de Dezembro de 2014

Sandra Sily
Diretora Presidente da CESAN

Protocolo 113014

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 130, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de recesso regulamentar a estagiária **GABRIELA COSTA DE LAIA** Nº. Funcional 3548570, no período de 04/12/2014 a 02/01/2015, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU dia 26/09/2008.

Vitória, 03 de dezembro de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 112791

ORDEM DE SERVIÇO Nº.131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 29 (Vinte e nove) dias de férias regulamentares, no período de 08/12/2014 a 05/01/2015, a servidora **Patrícia Santos Faustino**, nº funcional 2639580,